



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
REVOGADA PELA PORTARIA CFMV Nº 11/2022
PORTARIA 8/2022 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de janeiro de 2022

Medidas Sanitárias para o enfrentamento da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.928, de 19 de janeiro de 2022, do Governo do Distrito Federal, que altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, e que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, e o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial da Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro de 2021, e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em Brasília/DF;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias adotadas pelo CFMV em suas dependências, e as orientações no tocante a comportamentos de risco ao contágio pelo COVID-19 que devem ser evitados visando o trabalho presencial;

RESOLVE:

Art. 1º Disseminar as medidas sanitárias vigentes no Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 2º Determinar que o regime de trabalho aplicável aos empregados do CFMV é o presencial, salvo exceção prevista pela Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021.

§ 1º A empregada gestante deverá informar a sua Chefia imediata e apresentar comprovante laboratorial (e.g. beta HCG e/ou ultrassom, dentre outros), com a maior brevidade possível, permanecendo afastada de suas atividades laborais presenciais, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A empregada afastada nos termos do § 1º deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Para o exercício da atividade laboral na modalidade presencial é exigido o cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos pelo CFMV e pelos mais diversos órgãos de saúde, quais sejam:

- a. Todos os empregados e visitantes terão a sua temperatura aferida ao entrar nas dependências do CFMV;
- b. Higienização das mãos, com água e sabão, ao adentrar à Sede do CFMV;

- c. Uso obrigatório de máscara permanentemente nas dependências do CFMV;
- d. Higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool gel, com frequência;
- e. Higienização diária dos ambientes de trabalho, duas vezes ao dia, sendo que os empregados não devem recusar a limpeza diária nas estações de trabalho;
- f. Evitar tocar os olhos, nariz ou boca quando tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- g. O álcool líquido a 70% (setenta por cento) deverá ser utilizado para higienização dos ambientes de trabalho, corrimão das escadas, maçanetas e elevador;
- h. Para a utilização do elevador do CFMV é necessário respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por vez;
- a. Realizar reuniões respeitando o uso contínuo de máscara e o distanciamento mínimo de 1 (um) metro, dando preferência a reuniões virtuais;
- j. Evitar aglomeração nas áreas comuns do CFMV; e
- k. Evitar contato próximo, como abraços, apertos de mão e conversações desnecessárias.

Parágrafo único. É de responsabilidade das chefias das unidades/áreas do CFMV orientar e exigir o cumprimento das medidas e protocolos sanitários estabelecidos pelo CFMV e demais autoridades sanitárias.

Art. 4º É considerado caso suspeito todo aquele empregado que apresente quadro compatível com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme definição do Ministério da Saúde, e que apresente ao menos 2 (dois) dos seguintes sintomas:

- a. Febre;
- b. Tosse;
- c. Dificuldade respiratória;
- d. Dispneia e/ou desconforto respiratório ou dor persistente no tórax;
- e. Saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto;
- f. Distúrbios olfativos e/ou gustativos;
- g. Calafrios;
- h. Dor de garganta e/ou de cabeça;
- a. Coriza; ou
- j. Diarreia.

Parágrafo único. Em caso de suspeita, o empregado deve imediatamente informar sua Chefia imediata e o setor de recursos humanos encaminhando e-mail para saude@cfmv.gov.br para as devidas providências.

Art. 5º Em caso confirmado da Covid-19 que acometa empregado do CFMV, o setor de recursos humanos prestará informações sobre o período em que este deve se manter afastado de suas atividades laborais seguindo as normas editadas pelo Ministério da Saúde, bem como o Médico do Trabalho (contratado pelo CFMV), após análise de cada caso específico.

Parágrafo único. Em caso de confirmação da Covid-19 em coabitantes do empregado, inicialmente, deve ser adotada a modalidade de trabalho remoto até a posterior confirmação de contágio (por meio de teste laboratorial) para o efetivo afastamento das atividades laborais.

Art. 6º No caso de eventual crescimento da curva de contágio e edição de normativos específicos por parte do Governo do Distrito Federal (GDF), o CFMV poderá atualizar suas medidas sanitárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do CFMV

CRMV-SP nº 1012

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 28/01/2022 16:42:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 928

Código de Autenticação: 901ac7af72



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - CEP: 71205-060 - Brasília-DF

Telefone: +55 (61) 2106-0400

cfmv@cfmv.gov.br - www.cfmv.gov.br